

ração, em razão de danos causados no mesmo, sem dolo ou culpa do ocupante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1992.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 695/92

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a se associar com os municípios de Domingos Martins, Marchal Floriano, Vargem Alta, Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo do Sul, Icomba, Piúma, Anchieta, Guarapari, Venda Nova do Imigrante, Castelo, Conceição do Castelo, e outros, que além de limites estabelecem características regionais e culturais semelhantes, em todas as áreas administrativas, técnicas e financeira, especialmente nas seguintes:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Transporte

IV - urbanismo

V - Educação

VI - Agricultura

VII - meio ambiente

VIII - Turismo

IX - Cultura, e

X - Finanças.

Parágrafo Único - A forma de consorciamento será definida em consenso com as demais Municípios integrantes ou bilateralmente com os mesmos conformente o que dispõe o art. 56, inciso XXXI e XXXII, da lei orgânica do Município de Alfredo Chaves, podendo para tanto celebrar convenios de cooperação administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo, a adaptar seu orçamento, visando a implantação do objeto desta lei, na forma de abertura de créditos suplementares ou créditos especiais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Alfredo Chaves, 19 novembro de 1992

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 696/92

Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Alfredo Chaves,